(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 27/2022 QUE DESAFETA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM ÁREAS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E AUTORIZA PERMUTA POR IMÓVEIS PARTICULARES DE PROPRIEDADE DA VITÓRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 27/2022 de autoria do Executivo Municipal que Desafeta da qualidade de bem público de uso comum áreas integrantes do patrimônio municipal e autoriza permuta por imóveis particulares de propriedade da Vitória Empreendimentos e Participações LTDA - ME e dá outras providências.

O Projeto de Lei "in Analysis" se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência dos Art.75, inciso VI, *in verbis*:

> **"Art. 75.** Compete ainda ao Prefeito Municipal:
>
> (...)
>
> VI. administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;
>
> (...)

Importante trazer à baila sobre os bens Públicos Municipais que, os bens públicos de uso comum são descritos como os rios, riachos, estradas, ruas e praças, de uso comum do povo. Há ainda, os bens públicos de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração municipal, inclusive suas autarquias.

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Insta salientar que em conformidade com o Art. 62, do Regimento Interno desta casa de leis, ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, **requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias**. § 1º. A diligência pode se consubstanciar em pedido, por intermédio do Presidente da Câmara, de **informação ao Prefeito, bem como de requisição de documento ou cópia dele, ou, ainda, de requerimento para comparecimento de técnico ou de Secretário Municipal às reuniões da Comissão**. § 2º. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão. § 3º. O pedido de diligência suspende os prazos previstos nos arts. 57 e 58 deste Regimento, salvo quando se tratar de projeto tramitando em regime de urgência.

O **Executivo foi devidamente notificado, conforme faz prova o oficio anexo, para o fornecimento de informações necessárias e concomitante o comparecimento de representante para apresentação de alguns documentos necessários, e mesmo sendo notificado, não respondeu ou enviou representante para tal**, assim sendo, fica o presente projeto incompleto quanto a transparência necessária para julgamento e responsabilidade com a coisa pública, principalmente por ter como objeto, patrimônio público de valores vultosos, sendo a responsabilidade desta comissão, manter a lisura, transparência e responsabilidade com o bem público.

A comissão entende que mesmo com os pedidos de informações formalizados, o Executivo não enviou um representante para o detalhamento necessário. E devido a falta desse detalhamento, fica o PL incompleto e inconsistente para avaliação minuciosa desta casa.

VOTO

Assim sendo, a matéria veiculada neste Projeto de Lei Ordinária do Executivo no status em que se encontra não se adequada aos princípios que norteiam a administração pública, carecendo de documentos e informações que o instrumentalizem para decisão desta comissão que tem o finco de verificar principalmente a legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto em comento.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei Ordinária do Executivo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pela falta de informações complementares do autor, decide essa comissão o PL está incompleto conforme d'antes informado.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 27/2022, carece de complementação, quanto a informações e documentos.

PARECER

Levando-se em consideração a inconsistência da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a existência de óbices legais, bem como a existência de défice nas informações, somos pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 27/2022, em sua integralidade.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de dezembro de 2022.

CLJRF - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Delegado Marcus Vinicius
Presidente - CLJRF

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro - CLJRF

Valdemir Oliveira Dias
Membro - CLJRF

Gislane Dutra Aguiar
Secretária

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Vitória da Conquista, 06 de dezembro de 2022.

OF. Nº 01/2022 CLJRF

A Sua Senhoria o Senhor
Rafael Vilas Boas Chagas
Procurador Geral

nhor

reunião para análise e discussão do Projeto de Lei do Executivo 27/2022 (Desafeta da
lidade de bem público de uso comum áreas integrantes do patrimônio municipal e
oriza permuta por imóveis particulares de propriedade da Vitória Empreendimentos e
icipações LTDA ME e dá outras providências) a Comissão de Legislação, Justiça e
ação Final deparou-se com alguns questionamentos. Diante da relevância do tema
osto, já que trata-se de uma permuta significativa, e dos questionamentos surgidos,
missão requer uma reunião para esclarecimentos, bem como uma visita aos imóveis
da permuta.

rdamos contato para o devido encontro.

já agradecemos.

Del. Marcus Vinícius
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebido Hoje 11:26
Data 07/12/22
Tadeu Alves
Procuradoria Geral